

AUDIÇÃO SOBRE AS PPL 123/XII (GOV) E 125/XII (GOV)



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

1

Lisboa, 19 de Março de 2013

Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos

-ESGRA-

Criada em Novembro de 2009, a Associação de Empresas Gestoras de Sistemas de Resíduos (EGSRA) surge da necessidade de agregar sinergias do sector, sendo cada uma das 11 Empresas Intermunicipais fundadoras as que protagonizaram a génese deste projecto: Braval, Lipor, Ambisousa, Resíduos do Nordeste, Ecobeirão, A.M. Raia Pinhal, Resitejo, Tratolixo, Gesamb, Ambilital e Resialentejo.

A missão da EGSRA é promover os interesses dos seus associados no âmbito da gestão e exploração de sistemas de tratamento de resíduos, bem como o seu desenvolvimento estratégico, e no domínio da investigação de recursos que preservem e potenciem o país como território de desenvolvimento económico e cultural. A preocupação com o meio ambiente, como não podia deixar de ser, assume-se como um dos pilares orientadores da acção da EGSRA.

2

De assinalar que actual forma de organização dos Sistemas de Gestão de Resíduos tem cerca de 20 anos. Portugal evoluiu de uma organização municipal individualizada para a constituição de Sistemas Municipais e Intermunicipais, o que possibilitou a criação de oportunidades para o investimento e desenvolvimento de novas tecnologias. O tratamento e a valorização de resíduos têm sido, desde então, um paradigma possível de manter.

Às fundadoras iniciais – exceptuando a A.M. Raia-Pinhal que, após fusão com a Valnor, deixou de integrar a Associação - juntaram-se, em 2011, a AMISM e a TERAMB. Esta afiliação alargou a área de representação da EGSRA ao arquipélago dos Açores, que prepara neste momento um projecto integrado para a gestão de resíduos em todas as ilhas.

Actualmente a EGSRA, a única Associação do sector de âmbito nacional, representa uma área de 38.102 Km² (41% do Total Nacional) e uma população de 3.787.690 habitantes (36% do Total Nacional), correspondente a cerca de 1.716.217 toneladas de resíduos por ano produzidos nos 99 Municípios que constituem a área de intervenção dos seus Associados.

Em apenas 3 anos a EGSRA posicionou-se como uma Associação com um espaço, cultura e identidade própria, bem como uma acção fundamental ao nível da gestão e tratamento de resíduos em Portugal. A sua acção é, neste momento, imprescindível para a prossecução de um

conjunto de políticas públicas responsáveis e optimizadoras da qualidade de vida dos portugueses.

Uma Associação com sede própria e equipa de trabalho com uma forte relação com o Ministério Ambiente e Ordenamento do Território e da Administração Local e Reforma Administrativa, bem como todas as CCDR - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do país, com a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses e outras entidades protagonistas nesta área de actividade, integrando a definição das políticas e a liderança das reivindicações do sector, nomeadamente em articulação com a Empresa Geral de Fomento – EGF.

A primeira intervenção da EGSRA foi a participação na assinatura dos protocolos de colaboração relativos à implementação do PPRU – Programa de Prevenção dos Resíduos Urbanos, tutelados pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente e pelo Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território.

Entretanto, o Despacho n.º 10472/2012, de 03 de Agosto, nomeou a EGSRA para integrar o Grupo de Trabalho coordenado pela SEAOT para proceder ao acompanhamento necessário à definição do próximo ciclo de programação plurianual financeira e do «Quadro Estratégico Comum 2014-2020».

3

Já neste ano de 2013, a Associação foi incluída no processo de Audiência Prévia de licenciamento de uma nova entidade gestora do Sistema Integrado de Embalagens e Resíduos de Embalagens.

A EGSRA é também responsável pela representação de Portugal na Municipal Waste Europe (MWE) a associação europeia de municípios e respectivas empresas de gestão de resíduos públicos.

Esta Associação Europeia foi criada em 2008 como um grupo de discussão de associações de resíduos, principalmente de países nórdicos europeus, cujo objetivo era fornecer informações e promover a política do grupo junto da União Europeia e outros organismos. Hoje a MWE está já estabelecida no cenário europeu e em constante crescimento com novos membros. Tornou-se uma organização independente em Maio de 2009, quando foi aprovado o seu estatuto como organização internacional sem fins lucrativos de direito belga (AISBL). Actualmente conta com 16 Países Membros estando em processo final de adesão a Roménia, a Polónia e a Letónia sendo que estão igualmente a ser desenvolvidos contactos com outros países da UE.

Entre outras matérias releva na discussão europeia:

- a eficiência energética na gestão de resíduos;

- o fim de estatuto de resíduos, nomeadamente quanto aos resíduos biodegradáveis sujeitos a tratamento biológico;
- a responsabilidade alargada do produtor;
- revisão das metas impostas pela Directiva Quadro dos Resíduos.

Projeto de Lei n.125/XII – Alteração ao estatuto jurídico da ERSAR

Relativamente a este documento temos observações a fazer sobre os seguintes artigos:

- Artigo 5.º, n.º3, alíneas c) a f) – diz respeito à regulamentação económica, nomeadamente a fixação de tarifas. Há uma distinção entre os procedimentos da ERSAR sobre os Sistemas Multimunicipais, sendo que as suas tarifas são fixadas diretamente pela entidade reguladora e os Sistemas Intermunicipais, que fixam a sua própria tarifa segundo os regulamentos que a ERSAR define. Por sua vez, a ERSAR regulamenta, avalia e audita essa fixação sendo que em caso de não concordância entre as partes reserva-se a autoridade à entidade reguladora para fixar as ditas tarifas.

4

Ora, entendemos que este assunto deve ser abordado de forma global e não com distinções, sendo que se é feita uma fixação direta por parte da ERSAR então deverá assim ser para todos.

- Artigo 35.º, n.º5, alínea j) – Diz respeito aos elementos que deverão constituir o Conselho Consultivo da ERSAR, sendo que inclui “dois representantes de entidades gestoras de gestão de resíduos de natureza municipal”, não fazendo referência clara à importância da participação e inclusão da Associação que representa essas entidades gestoras, nomeadamente a EGSRA.

- Artigo 37.º, n.º3, alínea g) - Diz respeito aos elementos que deverão constituir o Conselho Tarifário da ERSAR, sendo que inclui “dois representantes de entidades gestoras de gestão de resíduos de natureza municipal” não fazendo referência clara à importância da participação e inclusão da Associação que representa essas entidades gestoras, nomeadamente a EGSRA.

Nestes dois casos, o artigo deve conter na sua redação o seguinte: “dois representantes da Associação do setor, EGSRA”.